

PROJETO DE LEI N. 50/2014

RECEBIDO

Em.// 1/1/2014

Pábio Jeireles de Moraes

DIRETOR

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 1380/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADO-RES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°- Alterar o Anexo Único da Lei Municipal n. 1380/2013, passará a vigorar de acordo com as especificações constantes em anexo.

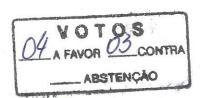
Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, em especial Lei n. 1394/2013, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO EM 02:12 ,2014 Allenta Presidente





ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: TRATORISTA PADRÃO DE VENCIMENTO: A.5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar tratores, máquinas agrícolas, equipe agrícola, reboques montados sobre rodas para carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças, jardins, campos, etc.

b) Descrição Analítica: Operar tratores para execução de serviços de aração, plantio, colheita, roçados, preparo do solo, construção de açudes, limpezas, construção de canais de irrigação, pulverizações, distribuição de calcário, adubação, correção do solo; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras, materiais similares, arar, gradear, plantar, roçar, distribuir calcário, adubos, sementes e operar máquinas agrícolas como colheitadeiras, plantadeiras, equipamentos de transporte e armazenamento de grãos e produtos químicos; operar enxada rotativa e sulcador; operar máquinas de plantio direto; realizar o transporte de adubos e estercos; realizar o bombeamento de herbicidas e outros produtos químicos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática às medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle de chefias; executar outras atribuições afins.



Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo município.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Alfabetizado;

c) Carteira de Motorista Categoria C.



JUSTIFICATIVA

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 1380/2013 E DÁ OUTRAS PROVÍDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto alterar o Anexo Único da Lei Municipal N.1380/2013, considerando as normas vigentes e a necessidade da habilitação para o exercício da função.

Assim, encaminha-se o presente projeto de Lei para apreciação desse Poder, requerendo sua aprovação.

Piratini, 10 de novembro de 2014.

Vilso Agnelo da Silva Gomes, Rreteito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Projeto de Lei 50/2014

"ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 1380/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Origem: Poder Executivo

Parecer: Desfavorável

Razões:

O anexo único da Lei N. 1380/2013 estabelecia como requisito para provimento no cargo de tratorista, carteira de motor sta categoria C, em conformidade com o que estabelece a Legislação Federal. A lei municipal 1394/2013 suprimiu este requisito, contrariando uma lei major.

Agora, volta a esta Casa através do presente projeto a redação original do anexo da Lei 1380/2013 que prevê novamente como requisito para provimento do cargo de tratorista, carteira de motorista categoria C.

Ocorre que, o princípio da segurança jurídica que existe para que a justiça, finalidade maior do Direito, se concretize, impede que o Poder Executivo use a alteração freqüente das normas municipais para cometer excessos e abusos.

O parecer é desfavorável, não pelo conteúdo do projeto, mas sim pelas equivocadas alterações que vem sendo feitas nas leis municipais.

Piratini, 02 de dezembro de 2014.

MARCIAL LUCAS GUASTUCCI

COMISSÃO DE PARECER

